

Zona de Intervenção Florestal da Serra de Montargil

Regulamento Interno

Artigo 1º

Identificação

- a) Denominação - A ZIF da Serra de Montargil, processo nº 419/18 do ICNF, é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente regulamento interno, pelas deliberações da assembleia-geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º127/2005 de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º15/2009 de 14 de Janeiro, Decreto-lei nº 2/2011 de 6 de Janeiro, e Decreto-lei nº27/2014 de 18 de Fevereiro, Decreto – Lei nº67/2017 de 12 de Junho.
- b) Localização - A ZIF da Serra de Montargil abrange parte do distrito de Portalegre. A delimitação da ZIF assim como a sua localização administrativa encontra-se anexa a este regulamento interno (Anexo I).
- c) Superfície – A ZIF da Serra de Montargil ocupa uma área de 19834 ha.
- d) Entidade Gestora - A Entidade gestora da ZIF da Serra de Montargil designada pelo núcleo fundador é a AFLOSOR – Associação dos Produtores Agro-florestais da Região de Ponte de Sor.

Artigo 2º

Objectivos

- 1- Além dos previstos na lei, a ZIF da Serra de Montargil foi constituída com os seguintes objectivos gerais:
 - 1) Conceber e realizar o planeamento operacional no domínio da Defesa da Floresta, relacionadas com a prevenção, o combate e a mitigação de danos causados nos ecossistemas florestais e afins, por agentes bióticos e abióticos;
 - 2) Promover a conservação de recursos nomeadamente o solo e a água;
 - 3) Promover uma gestão sustentável e o ordenamento da floresta;
- 2- Para que a ZIF possa dar prosseguimento aos objectivos gerais propõe-se:
 - 1) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF;
 - 2) Vigiar os espaços florestais com o objectivo de prevenir a ocorrência de incêndios e intervir rapidamente em caso de ocorrência.
 - 3) Monitorizar e controlar a presença de agentes bióticos que coloquem em risco o coberto florestal;
 - 4) Promover a integração das superfícies florestais em áreas de pequena propriedade, na defesa dos perigos inerentes à floresta;

- 5) Promover a valorização económica de subprodutos e resíduos florestais para a produção de biomassa;
- 6) Promover a valorização e o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo-pastorícias, apícolas, cinegéticas, produção de cogumelos e produtos silvestres;
- 7) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;
- 8) Promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e eventualmente aumentá-las como forma de compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais;
- 9) Fomentar a diversidade do coberto florestal;
- 10) Facilitar o acesso dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF aos instrumentos financeiros de política florestal;

3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados nos planos de gestão gerais e específicos a elaborar.

Artigo 3º

Órgãos Sociais da ZIF

Os Órgãos Sociais da ZIF da Serra de Montargil são eleitos trienalmente pela assembleia-geral de aderentes, exercem o seu cargo de forma não remunerada e devem forçosamente ser proprietários ou produtores florestais aderentes à ZIF:

- Mesa da Assembleia geral de aderentes, é constituída pelo Presidente da mesa e Secretário;
- Conselho fiscal, constituído pelo Presidente e dois Secretários.


Artigo 4º

Aderentes

Definição de aderente – Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que seja proprietário ou produtor florestal, em prédios incluídos dentro da área de abrangência da ZIF e que tenha aderido a esta nos termos previstos no presente regulamento;

Pedido de adesão – Os proprietários ou produtores florestais que se encontrem dentro da área de abrangência da ZIF e pretendam aderir devem contactar a entidade gestora e solicitar um formulário de adesão. A aceitação do novo aderente irá depender do seguinte:

- 1) O prédio a incluir na ZIF encontra-se abrangido pelo limite da ZIF: o aderente será aceite após validação dos pressupostos pela Entidade Gestora;
- 2) O prédio a incluir na ZIF encontra-se fora do limite da ZIF, mas adjacente a esse limite, e não está abrangido por outra Zona de Intervenção Florestal: a aceitação do novo aderente deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Aderentes, uma vez que tal implica a alteração da delimitação territorial da ZIF. Neste caso a adesão apenas se torna efetiva após aprovação dada pelo ICNF relativamente à nova delimitação territorial da ZIF;

- 
- 3) Em qualquer caso a nova adesão deverá ser celebrada por escrito, devendo o novo aderente assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à adesão, bem como o estatuído no presente regulamento interno.

Relação de proprietários e produtores florestais Aderentes – A Entidade Gestora da ZIF é a responsável pela elaboração, conservação e actualização da lista de aderentes.

Direitos dos aderentes – Os proprietários ou produtores florestais aderentes da ZIF têm os seguintes direitos:

- 1) Participar nas assembleias gerais, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos sociais e ser representado por terceiros mediante apresentação de procuração;
- 2) Regularização do cadastro das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo;
- 3) Respeito pelos marcos divisionais;
- 4) Receber justa compensação quando as suas propriedades forem utilizadas para instalação de infra-estruturas colectivas de interesse comum designadamente aceiros, caminhos e pontos de água, e haja perda de rendimento decorrente da referida instalação;
- 5) Receber informação actualizada periodicamente ou sempre que a solicite.

Deveres dos aderentes - Os proprietários ou produtores florestais aderentes da ZIF, têm os seguintes deveres:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir o regulamento interno da ZIF;
- 4) Cumprir o Plano de Gestão Florestal aprovado para a ZIF;
- 5) Disponibilizar as suas propriedades para a instalação de Infra-estruturas colectivas de interesse comum mediante o pagamento de uma justa compensação;
- 6) Efectuar atempadamente o pagamento das jóias e quotas que vierem a ser determinadas pela assembleia geral de aderentes;
- 7) Contribuir para o fundo comum de acordo com o que vier a ser deliberado em assembleia-geral.


Artigo 5º

Assembleia-geral de aderentes

Constituição – A Assembleia Geral de aderentes é composta por todos os proprietários / produtores florestais aderentes, sendo presidida pela Mesa da assembleia-geral de aderentes, constituída de acordo com o Artigo 3º do presente regulamento.

Competências – São competências da Assembleia-geral de aderentes:

- 1) Eleger os órgãos sociais da ZIF (mesa da Assembleia-geral de aderentes e conselho fiscal);
- 2) Deliberar sobre o modo de votação e a diferenciação dos votos por aderente, atendendo à superfície dos prédios em ZIF;

- 
- 3) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas, apresentados pela entidade gestora com o parecer do Conselho Fiscal;
 - 4) Aprovar o PGF e outros que venham a ser elaborados para a ZIF nos termos da legislação em vigor;
 - 5) Fixar o valor das quotas dos aderentes e outras formas de contribuição para o fundo comum;
 - 6) Aprovar o regulamento interno e as alterações que venham a ser propostas;
 - 7) Definir o valor e forma de remuneração da entidade gestora.

Artigo 6º

Funcionamento da Assembleia-geral

Reuniões ordinárias - As reuniões ordinárias da assembleia-geral de aderentes são anuais, e devem realizar-se até 31 de Março de cada ano. Nessa reunião serão apresentados e votados o relatório e contas do ano anterior e o plano anual de actividades para o ano seguinte;

Reuniões extraordinárias – Serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da entidade gestora e ainda quando requerida por, pelo menos, um quarto dos aderentes;

Forma de votação – É exercido o direito de voto por escrutínio secreto quando relativo a acto eleitoral;

Votos por aderente – O número de votos a que cada aderente tem direito, depende da área total de superfície florestal que este representa de acordo com a seguinte disposição:

- i) Por cada 100 hectares de área de superfície florestal integrada na ZIF, o aderente terá direito a um voto na assembleia geral, e assim sucessivamente, sem limite do teto máximo de votos por aderente, conforme exemplo:

| Área aderente (ha) | N.º de Votos |
|--------------------|--------------|
| ≤100 | 1 |
| >100 e ≤200 | 2 |
| >200 e ≤300 | 3 |
| >300 e ≤400 | 4 |
| >400 e ≤500 | 5 |

- ii) Os aderentes com área total de superfície florestal inferior a 100 hectares terão sempre direito a um voto na assembleia geral.

- iii) A entidade gestora fica obrigada a manter atualizada uma relação com o número de votos que cada aderente dispõe na assembleia geral.

Artigo 7º

Quórum

- a) A Assembleia Geral deverá reunir validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes e que representam mais de metade da área total de superfície florestal integrada na ZIF;
- b) Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos metade dos aderentes e que representem mais de metade da área total de superfície florestal integrada na ZIF com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora designada para primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamento interno exijam maioria qualificada.

Artigo 8º

Eleição dos Órgãos Sociais

- a) Apresentação de Listas - As listas para os Órgãos Sociais devem ser apresentadas até 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da mesa da assembleia-geral;
- b) Eleição - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria relativa dos votos expressos em assembleia-geral de aderentes;
- c) Duração do mandato - O mandato dos órgãos sociais eleitos é trienal,
- d) Convocatória - A convocatória para eleição dos órgãos Sociais é feita com uma antecedência mínima de 20 dias corridos através de carta, fax ou e-mail conforme requerido pelo aderente aquando da adesão.

Artigo 9º


Mesa da Assembleia-geral

- a) A Mesa da Assembleia-geral é constituída por dois membros efectivos: um presidente, e um secretário;
- b) É da competência da mesa da assembleia geral:
 - 1) Convocar as assembleias gerais;
 - 2) Elaborar e publicitar as actas;
 - 3) Dirigir e coordenar os trabalhos da assembleia.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos: um presidente e dois secretários;
- b) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira;

- 
- c) São competências do Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre o relatório e contas da ZIF, a ser apresentado em assembleia-geral de aderentes.

Artigo 11º

Entidade Gestora

a) Responsabilidades da Entidade Gestora

A entidade gestora é responsável pela administração e realização dos objetivos da ZIF. São responsabilidades da entidade gestora entre outras legalmente previstas:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento interno;
- 2) Executar as deliberações da assembleia-geral de aderentes;
- 3) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF;
- 4) Respeitar os interesses e expectativas dos aderentes;
- 5) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar à assembleia;
- 6) Garantir a execução dos planos aprovados para a ZIF;
- 7) Promover a elaboração de projectos tendo em vista a obtenção de financiamento público;
- 8) Prestar informação sobre as actividades a decorrer na ZIF e proceder à sua publicitação;
- 9) Constituir um fundo comum;
- 10) Registrar as contas de gestão e numerar e rubricar os documentos de despesa e de receita, guardar e manter todos os documentos que digam respeito à ZIF;
- 11) Dispor de um centro de custos específico para a ZIF.

b) Substituição da Entidade Gestora

- 1) A duração do mandato da Entidade gestora da ZIF não está limitado no tempo, mas aquela poderá ser substituída a qualquer altura por iniciativa dos proprietários e produtores florestais em assembleia-geral de aderentes, devendo estes representar mais de 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície florestal da área da ZIF;
- 2) A entidade gestora pode ainda ser substituída no caso de ocorrer renúncia própria comunicada por escrito ao Presidente da Mesa a quem caberá então a imediata convocatória de uma assembleia geral para designação de nova entidade gestora. Neste caso a entidade gestora que renuncie manter-se-á em funções até ser validamente designada a nova entidade gestora da ZIF;

Artigo 12º
Despesas da ZIF

Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas atividades de administração, de gestão florestal, e da promoção de iniciativas deliberadas pelos Órgãos Sociais, mediante situação financeira do Fundo Comum;
- b) Os encargos que derivem da adesão da Entidade Gestora da ZIF a Federações ou outros organismos no âmbito dos objectivos da ZIF;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 13º
Receitas da ZIF

Constituem receitas da ZIF:

- a) Jóias e quotas pagas pelos aderentes de acordo com a tabela aprovada em assembleia geral de aderentes;
- b) Subsídios à constituição e funcionamento da ZIF e outros instrumentos de apoio à floresta;
- c) Doações recebidas de organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- d) Contribuições financeiras dos aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhe sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente regulamento interno.

Artigo 14º
Fundo Comum

- a) Todas as receitas da ZIF são depositadas num fundo comum;
- b) A Entidade Gestora dispõe das receitas da ZIF, mediante aprovação em assembleia-geral de aderentes, com a finalidade de financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
- c) A movimentação do fundo comum é da competência da Entidade Gestora da ZIF.

Artigo 15º
Alteração da delimitação da ZIF

A área da ZIF pode ser alterada por deliberação da assembleia geral de aderentes com uma periodicidade não inferior a um ano, e sempre mediante autorização prévia do conselho diretivo do ICNE;

Artigo 16º
Extinção da ZIF

- a) Poderá ser requerida ao ICNF a extinção da ZIF, mediante prévia deliberação dos aderentes, tomada em Assembleia-geral que representem no mínimo 50% dos aderentes e que detenham em conjunto pelo menos metade da área de superfície florestal da ZIF;
- b) Em caso de efetiva extinção da ZIF realizada nos termos da lei e determinada pelo ICNF o património da ZIF terá o destino que for aprovado em assembleia-geral de aderentes, e em concordância com a lei vigente;
- c) Em caso de extinção, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ulatimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património.

Artigo 17º
Aprovação do regulamento Interno

As alterações ao presente regulamento interno serão válidas desde que aprovadas em Assembleia-geral de aderentes por deliberação tomada por maioria relativa dos aderentes presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 18º
Disposições transitórias

- a) Este regulamento foi aprovado por unanimidade dos proprietários e produtores florestais que constituem o núcleo fundador da ZIF.
- b) Após a criação da ZIF pelo ICNF, a entidade gestora designada pelo núcleo fundador deverá, no prazo máximo de trinta dias, convocar uma Assembleia Geral destinada à eleição dos membros titulares dos órgãos sociais e aprovação do presente regulamento por todos os proprietários ou produtores florestais aderentes.

Ponte de S.ª, 15 de Fevereiro de 2022

J. H. da Silva
J. António Augusto

Anexo I

